

PUBLICADO NO DOM/ES

23 NOV 2023

Em: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

Nº 128/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9295/2023

No dia 12 de setembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2023**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR E LABIAL PARA AOS GUARDA-VIDAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA – SETEC**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, e a empresa vencedora do certame licitatório, **HOSPITALARES – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 26.364.969/0001-35, com sede na Rua Frei Firmino Matuschek, nº. 02, Quadra B, lote 02, Jardim Guadalajara, Vila Velha-ES, CEP 29.109-010, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.451.401 SSP/PE e inscrito no CPF nº. 079.000.947-17, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2023**, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR E LABIAL PARA AOS GUARDA-VIDAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA – SETEC**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 201

ÓRGÃO: 37

ELEMENTO: 3.3.90.30.28

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

3 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação.**

3.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação

SETEC. PE Nº 128/2023

FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717
Dados: 2023.11.14 13:23:36 -03'00'

PÁGINA 1 DE 11



específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

3.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

4.1 - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui o **Anexo** desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega **em até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência.

6.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

6.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.



6.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3 – Será aplicada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

8.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.



8.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

8.7 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SETEC. PE Nº 128/2023

FABIO ANTONIO DE
MOURA:079000947
17

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717
Dados: 2023.11.14 13:24:26
-03'00'

PÁGINA 4 DE 11



9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2023** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

FABIO ANTONIO DE
SETEC. PE Nº 128/2023 MOURA:079000947

Assinado de forma digital
por FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717
Dados: 2023.11.14 13:24:41
-03'00'



11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 21 de novembro de 2023.

**FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717**

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO DE MOURA:07900094717
Dados: 2023.11.14 13:24:56 -03'00'

**HOSPITALARES – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
FÁBIO ANTÔNIO DE MOURA
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTES**



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo aquisição de protetores solar e labial, via ata de registro de preços, nas condições e especificações informadas no anexo I para aos guarda-vidas lotados na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC.

2. MOTIVAÇÃO

A presente aquisição tem por finalidade a aquisição de protetores solar e labial para atender as demandas existentes.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de adquirir produtos para proteção dos guarda-vidas, que realizam trabalhos externos, os quais se expõe ao sol e aos raios ultravioletas.

Considerando que o uso do protetor solar é extremamente importante, pois ajuda a combater o câncer de pele, que pode ser causado pelo longo período de exposição ao sol. Além de evitar a insolação, queimaduras, manchas, envelhecimento precoce, flacidez, lesões, entre outras complicações.

Para tanto, solicitamos autorização para compra de protetores corporais e labiais, via ata de registro de preços, conforme especificação em anexo, para atender tais necessidades.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

a) O prazo de entrega dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do fornecedor da Ordem de Compra, de acordo com as condições de entregas definidas.

b) Os itens quando solicitados deverão ser entregues na sede desta secretaria.

c) A entrega dos materiais será fracionada, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

d) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6. DAS AMOSTRAS

a) O proponente primeiro classificado em cada lote, deverá, sem ônus para essa municipalidade, apresentar, obrigatoriamente, uma amostra de cada produto ao ser adquirido. Entretanto, a entrega das amostras deverá ser feita no máximo até 15 dias após o arremate dos produtos, para conferência das especificações.

b) As amostras deverão ser entregues na Gerência de Salvamento Marítimo/SETEC.

c) Os produtos apresentados, poderão ser abertos, manuseados (para conferência das especificações solicitadas), sendo devolvido ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.

d) A avaliação para aprovação deverá ser realizada pela comissão de 03 (três) servidores determinados pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cutura.

e) Serão levados em consideração os seguintes fatores para aprovação: conformidade com as especificações e características técnicas, durabilidade (resistência dos produtos) e matéria-prima.

f) Será rejeitada a amostra que apresentar divergências em relação as especificações técnicas solicitadas, for de qualidade inferior em relação às especificações solicitadas e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.



- g) A desclassificação estará prevista caso a amostra seja rejeitada ou não disponibilizada no prazo estabelecido, sendo de total responsabilidade e autonomia do município a realização da convocação da(s) empresa(s) remanescentes, obedecendo a ordem de classificação;
- h) As amostras uma vez aprovadas, as mesmas serão retidas até o recebimento definitivo da primeira solicitação para o lote em questão, para que sejam comparadas com as entregues.

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Após a entrega dos itens, o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto de acordo com o indicado na AF.
- 8.2) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.3) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica.
- 8.4) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado, responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.5) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município de Guarapari.
- 8.6) Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade.
- 8.7) Incluir nos preços cotados todos os insumos que compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos.
- 8.8) Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9) Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 8.10) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 9.2) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais



alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

9.3) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais.

9.4) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura SETEC – Srª Helione Bacovis Lobo Leite – Matrícula 240885, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC e a fiscalização do referido contrato ficará a cargo da servidora Angélica Paula de Jesus Costa - Matrícula 2244322, ocupante do Cargo de Subgerente de Apoio ao Artesão da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC.

10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

A Comissão de Avaliação de Amostras será composta pelos servidores Angélica Paula de Jesus Costa – Matrícula 2244322, ocupante do Cargo de Subgerente de Apoio ao Artesão da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, Marcelo Magnago – Matrícula 260720, ocupante do cargo de Guarda-Vida e Genildo Rosa Vieira – Matrícula 186678, ocupante do cargo de Gerente de Salvamento Marítimo.

Helione Bacovis Lobo Leite

**Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e
Cultura**

**FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717**

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO DE MOURA:07900094717
Dados: 2023.11.14 13:25:41 -03'00'



ANEXO DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	<p>BLOQUEADOR SOLAR, COM FATOR DE PROTECAO SOLAR (FPS) 50 NO MINIMO - FRASCO NO MINIMO 120G</p> <p>BLOQUEADOR SOLAR, com Fator de Proteção Solar (FPS) 50 no mínimo.</p> <p>Deve conter componentes que promovam barreiras física ou química aos raios UV/UVB; deve dispor de filtro solar de amplo espectro, isto é, deve proteger da radiação UVA (320- 400nm) e UVB (290-320nm); deve ser na forma de gel; possuir odor suave e agradável; não deve conter substâncias oleosas ("oil-free"); deve utilizar substâncias que não provoquem alergias ("hipoalergênico"); não deve obstruir os poros ("não comedogênico"); com repelente não tóxico e seguro, com amplo espectro de ação; não deve provocar manchas na pele ou nas roupas. Testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado.</p>	UN	800	1600
2	<p>PROTETOR SOLAR LABIAL COM FATOR DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO 30 FPS; BASTÃO, contendo no mínimo de 4,8 g, incolor, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA. Não gorduroso, com fator de proteção solar de no mínimo 30, com fórmula que ajude a evitar o ressecamento e rugas prematuras. Com proteção solar dos raios UV-A e UV-B. Embalagem plástica no mínimo de 4,8 g. Validade de no mínimo 12 meses</p>	BT	400	800

FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO DE MOURA:07900094717
Dados: 2023.11.14 13:25:53 -03'00'



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.
01	BLOQUEADOR SOLAR, COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) 50 NO MÍNIMO - FRASCO NO MÍNIMO 120G Deve conter componentes que promovam barreiras física ou química aos raios UV/UVB; deve dispor de filtro solar de amplo espectro, isto é, deve proteger da radiação UVA (320- 400nm) e UVB (290-320nm); deve ser na forma de gel; possuir odor suave e agradável; não deve conter substâncias oleosas ("oil-free"); deve utilizar substâncias que não provoquem alergias ("hipoalergênico"); não deve obstruir os poros ("não comedogênico"); com repelente não tóxico e seguro, com amplo espectro de ação; não deve provocar manchas na pele ou nas roupas. Testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado.	UND.	1600
02	PROTETOR SOLAR LABIAL COM FATOR DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO 30 FPS; BASTÃO, contendo no mínimo de 4,8 g, incolor, testado dermatologicamente conforme RDC30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA. Não gorduroso, com fator de proteção solar de no mínimo 30, com fórmula que ajude a evitar o ressecamento e rugas prematuras. Com proteção solar dos raios UV-A e UV-B. Embalagem plástica no mínimo de 4,8 g. Validade de no mínimo 12 meses	BT	800

FABIO ANTONIO DE Assinado de forma digital por FABIO
MOURA:07900094717 ANTONIO DE MOURA:07900094717
Dados: 2023.11.14 13:26:05 -03'00'

HOSPITALARES

Distribuidora
de Medicamentos
e Correlatos



À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO: 0128/2023
PROCESSO: 9295/2023

Proposta que faz a empresa HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº26.364.969/0001-35, para fornecimento de medicamentos, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Lote	Descrição	UND	Quant	Marca	Valor unit	Valor Total
1	BLOQUEADOR SOLAR, COM FATOR DE PROTECAO SOLAR (FPS) 50 NO MINIMO - FRASCO NO MINIMO 120G Deve conter componentes que promovam barreiras física ou química aos raios UV/UVB; deve dispor de filtro solar de amplo espectro, isto é, deve proteger da radiação UVA (320- 400nm) e UVB (290-320nm); deve ser na forma de gel; possuir odor suave e agradável; não deve conter substâncias oleosas ("oil-free"); deve utilizar substâncias que não provoquem alergias ("hipoalergênico"); não deve obstruir os poros ("não comedogênico"); comrepelente não tóxico e seguro, com amplo espectro de ação; não deve provocar manchas na pele ou nas roupas. Testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado; PROCESSO NA ANVISA: 25351.518699/2017-67	UND	1.600	SUNDAY	14,60	R\$ 23.360,00

FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO DE MOURA:07900094717
Dados: 2023.10.25 09:48:09 -03'00'

2	PROTETOR SOLAR LABIAL COM FATOR DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO 30 FPS; BASTÃO, contendo no mínimo de 4,8 g, incolor, testadodermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA. Não gorduroso, com fator de proteção solar de no mínimo 30, com fórmula que ajude a evitar o ressecamento e rugas prematuras. Com proteção solar dos raios UV-A e UV-B. Embalagem plástica no mínimo de 4,8 g. Validade de no mínimo 12 meses; PROCESSO NA ANVISA: 25351.268167/2019-35	UND	800	TROLL	4,20	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 26.720,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Vinte e seis mil, setecentos e vinte reais.

Vila Velha, 25 DE OUTUBRO DE 2023

26.364.969/0001-35
HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
Rua Frei Firmino Matuschek, nº 02
Jardim Guadaluja
Vila Velha - ES - CEP: 29.109-010

FABIO ANTONIO DE
MOURA:079000947
17

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO DE
MOURA:07900094717
Dados: 2023.10.25 09:48:21 -03'00'

HospitalarES EIRELI EPP
Fábio Antônio de Moura